



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025

**Autores: Vereador Professor Eryck Dieb e Vereadora Ana
Cristina**

**Ementa: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Família
Atípica e o insere no Calendário Oficial de Eventos do
Município de Pindoretama/CE.**

Relatório

A presente análise técnica tem por finalidade examinar a **legalidade, constitucionalidade e regularidade regimental** do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025, de autoria dos Vereadores Professor Eryck Dieb e Ana Cristina, que propõe a instituição do Dia Municipal da Família Atípica no âmbito do Município de Pindoretama, a ser comemorado anualmente em 21 de agosto..

1. Objeto e Análise da Iniciativa Legislativa

O projeto tem como **objeto principal** instituir uma data comemorativa municipal com o propósito de reconhecer, valorizar e dar visibilidade às famílias atípicas — aquelas que convivem com pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras ou outras condições que demandam cuidados e adaptações especiais.

A data escolhida (21 de agosto) coincide com o início da **Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, reconhecida nacionalmente e celebrada entre 21 e 28 de agosto, o que reforça a consonância da proposta com políticas públicas de inclusão.

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

O texto legal determina ainda que a data passe a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município**, prevendo a realização e incentivo de **ações educativas, culturais e de conscientização** durante o período comemorativo, em parceria com instituições públicas e privadas.

2. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pindoretama, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A criação de datas comemorativas não implica aumento de despesa, nem interfere na estrutura administrativa ou orçamentária do Poder Executivo, tratando-se, portanto, de matéria de caráter eminentemente legislativo e de iniciativa parlamentar legítima.

O projeto respeita o princípio da separação dos poderes e não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria obrigações diretas ao Executivo, limitando-se a autorizar e incentivar a promoção de ações voltadas à valorização das famílias atípicas.

3. ESTRUTURA DA PROPOSIÇÃO E ASPECTOS LEGAIS

O texto da proposição está devidamente estruturado, composto por quatro artigos e uma justificativa que fundamenta o interesse público da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Art. 1º – Institui o Dia Municipal da Família Atípica em 21 de agosto.

Art. 2º – Inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º – Autoriza o Poder Público a promover e apoiar atividades educativas, culturais e sociais relacionadas ao tema.

Art. 4º – Define a entrada em vigor na data da publicação.

A proposta está em conformidade com os princípios da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)** e com a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU**, ratificada pelo Brasil com status constitucional.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a redação é **clara, objetiva e harmônica**, estando de acordo com as normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, que orienta a elaboração das leis.

4. TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

O Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025 deverá tramitar nas seguintes **Comissões Permanentes**, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama:

1. Comissão I – Justiça e Redação

- o **Fundamento:** Art. 44, inciso I, alíneas “a” e “g”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- **Motivo:** Examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto.
- 2. **Comissão II – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos**
 - **Fundamento:** Art. 44, inciso II, alíneas “a” e “b”.
 - **Motivo:** Avaliar o mérito social e educacional da proposta, considerando sua relevância para a promoção da inclusão e valorização das famílias atípicas.

5. CONCLUSÃO

Após análise técnica, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025** apresenta-se:

- **Constitucional**, por respeitar a competência municipal e os princípios da Lei Orgânica;
- **Legal**, por não criar encargos administrativos ou financeiros indevidos;
- **Regimentalmente adequado**, com tramitação compatível às normas da Casa Legislativa;
- **De relevante interesse público**, por promover a inclusão social, a conscientização e o respeito à diversidade humana no Município de Pindoretama.

Dessa forma, **opina-se pela regular tramitação da matéria**, cabendo às comissões competentes a análise de mérito e, posteriormente, à deliberação plenária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Observação:

O presente parecer é de natureza **técnico-opinativa**, não vinculando o julgamento político dos Vereadores, podendo a matéria ser **aprovada ou rejeitada conforme deliberação do Plenário**.

Pindoretama 29 de Outubro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.